



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

AUTOGRAFO DE LEI Nº 433/78, DE 20 DE JULHO DE 1.978

"Autoriza o Poder Executivo a proceder Cessão de Uso, no Mercado Municipal e dá outras providências!"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, Estado de / Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal / autorizado a proceder Cessão de Uso de dependências no Mercado Municipal, após Licitação.

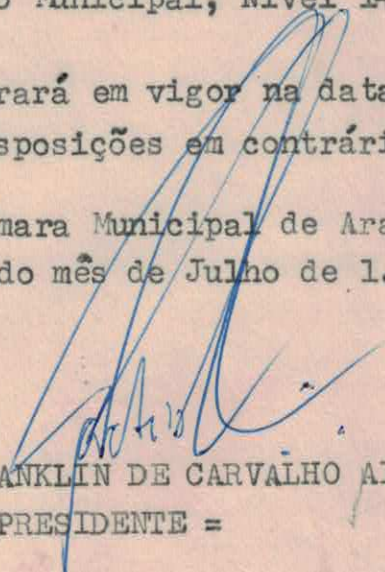
Art. 2º - O prazo máximo para a Cessão de Uso será de tres anos, contados a partir da assinatura do contrato.

Art. 3º - Fica ainda o Poder Executivo autoriza do a baixar tabela dos valores das mensalidades, fixar oferta mínima para o direito de uso, elaborar e aprovar o Regulamento Interno do Mercado Municipal.

Art. 4º - Fica criado o Cargo de provimento em missão de administrador do Mercado Municipal, Nível 14.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araguaína, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de Julho de 1.978.


CESAR FRANKLIN DE CARVALHO AIRES
= PRESIDENTE =